autuado por ANDRÉ MARCON em 28/06/2022 12:24:49.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 03/05/2022 19:10:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 2 de maio de 2022.

OFICIO SGP12 n. 270/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 126/2022, de autoria de Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS), que "Denomina Praça Rita de Cássia de Souza Silva a extremidade do canteiro central que especifica, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé, Distrito do Jaçanã.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

Pedido de Informação de Substituição 126/22 (0628029964517838) 6010 2022 pg 1-17 pg. 1

Matéria OF-SGP12 270/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plID=373299.

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=389235.

autuado por ANDRÉ MARCON em 28/06/2022 12:24:49.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 02/05/2022 10:34:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-126/2022

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

Pedido de Informações nº 126/2022 - Documento gerado em 28/06/2022 12:24:49 - 1 / 2
Pedido de Informações nº 126/2022 - Documento gerado em 02/05/2022 10:34:12 - 1 / 2
Matéria DSP 6825/2022. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 126/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plID=372655.
Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=389235.

autuado por ANDRÉ MARCON em 28/06/2022 12:24:49.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 02/05/2022 10:34:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 06/04/2022.

SANSÃO PEREIRA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital

Matéria DSP 6825/2022. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 126/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=372655.

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

autuado por ANDRÉ MARCON em 28/06/2022 12:24:49.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/03/2022 15:16:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

7° GV – VEREADOR ANDRÉ SANTOS

PROJETO DE LEI N° / 2022

Denomina Praça Rita de Cássia de Souza Silva a extremidade do canteiro central que especifica, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé, Distrito do Jaçanã.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Rita de Cássia de Souza Silva a extremidade do canteiro central delimitado pelas ruas Rei Alberto, Carlos dos Santos e Carlos Malcher, localizada no Setor 066, Quadra 066, Lote 0001, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé, Distrito de Jaçanã.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

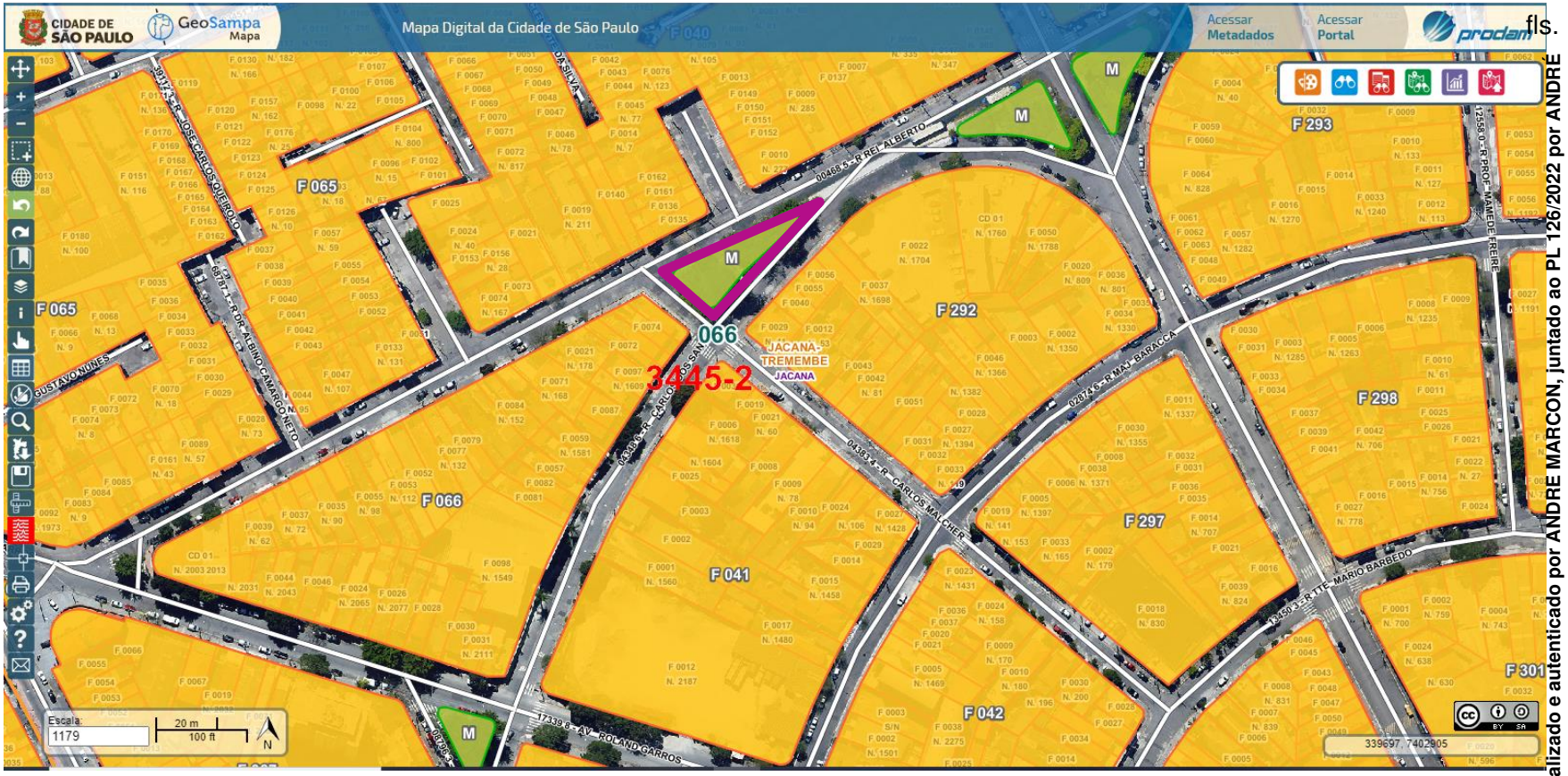
ANDRÉ SANTOS

Vereador Republicanos

Matéria PL 126/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plID=356667.

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=389235.

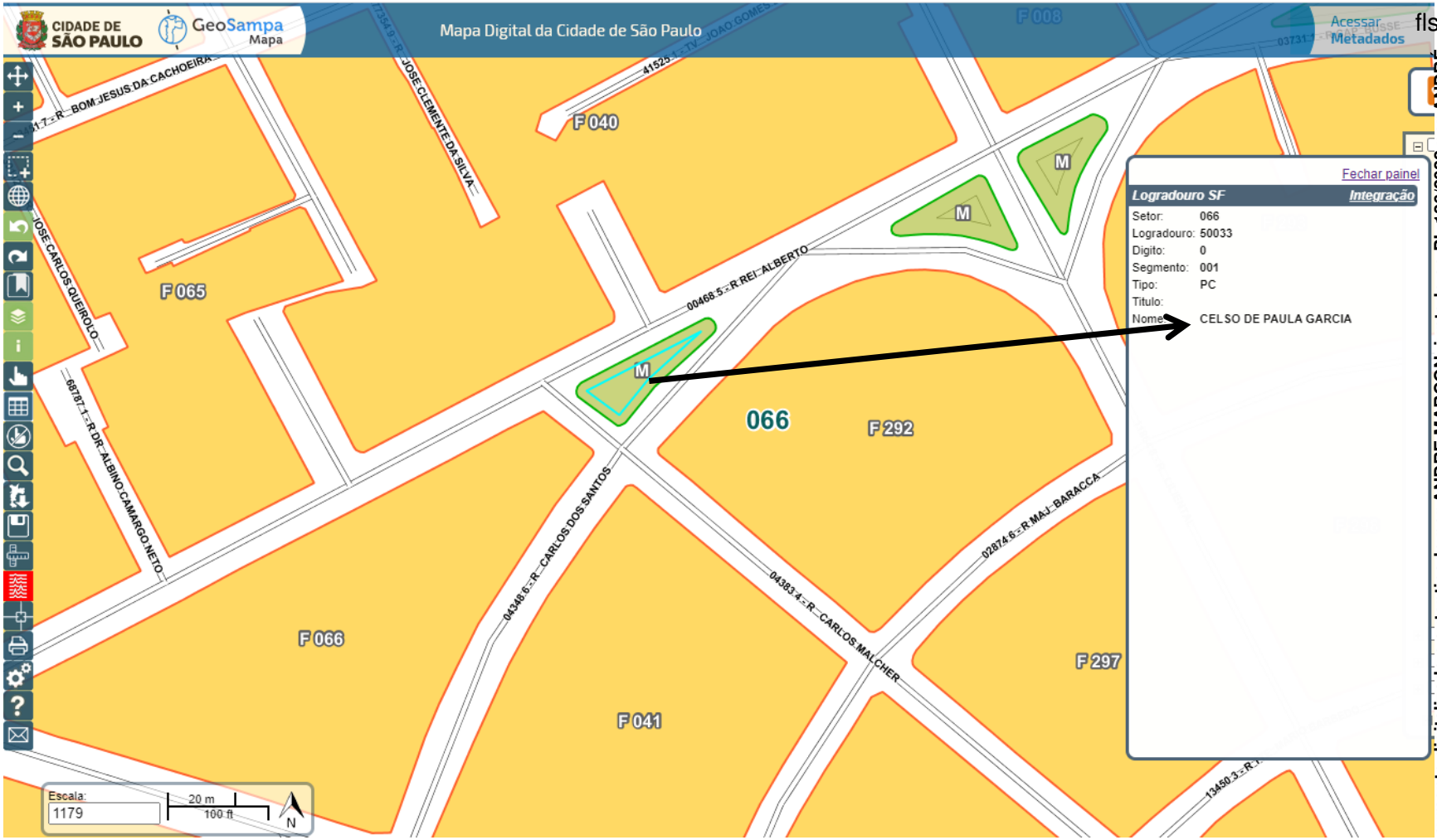
autuado por ANDRÉ MARCON em 28/06/2022 12:24:49.



PL 126/2022 SEI 6010.2022/0001114-6 SETOR 66

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

autuado por ANDRÉ MARCON em 28/06/2022 12:24:49.



Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=3892351

autuado por ANDRÉ MARCON em 28/06/2022 12:24:49.

prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:
1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ◉ **Código Logradouro** ○ **Nome Logradouro**

50033-0 **Nova Pesquisa**

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			CELSO DE PAULA GARCIA

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			CELSO DE PAULA GARCIA

Folha MOC:	06-I	**Quadrícula:**	B6		
Ponto Inicial:	R CARLOS MALCHER				
CodLog:	04383-4	**Setor/Quadra:**	066-000	**Qtde de lotes:**	0

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	50724	09

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
EL 15 M		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
EL 15 M		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

Pedido de informação para a PMSP sobre manifestações ... PMSP 6016722962645178 SEI 6010.2022/0001547-1 / pg. 7

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

DECRETO Nº 50.724, DE 6 DE JULHO DE 2009

Denomina os logradouros públicos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo nº 2009-0.033.907-8,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os logradouros indicados na Planta do ARR 286 do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, localizados no Distrito do Jaçanã, Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé, ficam assim denominados:

I - Praça Celso de Paula Garcia, CODLOG 50.033-0 (setor 66 - quadra 66), o espaço livre identificado como "15M" no croqui nº 1124 do Departamento Patrimonial - PATR e delimitado pelas Ruas Rei Alberto, Carlos dos Santos e Carlos Malcher;

II - Praça Paulo Henrique Silveira Gonçalves, CODLOG 50.034-8 (setor 66 - quadra 10), o espaço livre identificado como "18M" no croqui nº 1124 do Departamento Patrimonial - PATR e delimitado pelas Ruas Rei Alberto, Capitão Busse e Professor Mamede Freire.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELISABETE FRANÇA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001114-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 063174044

São Paulo, 10 de maio de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PROJETO DE LEI 126/2022, de autoria de Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS), que "Denomina Praça Rita de Cássia de Souza Silva a extremidade do canteiro central que especifica, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé, Distrito do Jaçanã."

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça Rita de Cássia de Souza Silva a extremidade do canteiro central delimitado pelas ruas Rei Alberto, Carlos dos Santos e Carlos Malcher, localizada no Setor 066, Quadra 066, Lote 0001, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé, Distrito de Jaçanã."

De acordo com o texto do artigo 1º e croqui anexado no documento 062802651, localizamos o referido logradouro destacado na cor rosa, na tela anexa do MDC (063173760), como sendo a praça já denominada como Praça CELSO DE PAULA GARCIA, CODLOG 50.033-0 (folha 2 do documento 063173760) , através do Decreto nº 50.724, de 6 de julho de 2009, conforme documento 063173962.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 062801930, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 50.033-0. A praça foi denominada como Praça Celso de Paula Garcia, através do Decreto nº 50.724, de 6 de julho de 2009 ;

3º - não, a denominação atual como Praça Celso de Paula Garcia, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

4º – a denominação da Praça *Celso de Paula Garcia* foi proposta, conforme dicionário de ruas, para homenagear o Jornalista Celso Garcia, um dos grandes nomes do rádio esportivo brasileiro. Descobridor de um dos maiores gênios do futebol mundial, Zico, Celso se notabilizou como o "Garoto do Placar" nas narrações esportiva, através do Decreto nº 50.724desde 2009 Poranto já e consagrou tradicionalmente e faz parte da cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto " *Rita de Cássia de Souza Silva"* não constitui homonímia até a presente data.

6º - a descrição do logradouro é suficiente para sua localização, porém trata-se de local que já se encontra denominado;

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III no documento 062803419, concluímos que a propositura nos termos do PL 126/2022 não poderá prosseguir.

Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)
Em 10/05/2022, às 15:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063174044** e o código CRC **4E79B535**.

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001114-6

Informação SMC/AHM/NDL Nº 063916846

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Paulo Henrique Yuzo Tchuchimoto
Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: denominação - **Praça Rita de Cássia de Souza Silva**
Processo SEI nº **6010.2022/0001114-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Rita de Cássia de Souza Silva** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do **PL nº 106/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora da região onde se encontra o logradouro em questão, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à **Lei nº 14.454 de 27/06/2007**, **Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão II
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL
Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Tchuchimoto
Diretor de Departamento Técnico Substituto
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
Em 20/05/2022, às 13:26.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) Substituto(a)
Em 23/05/2022, às 09:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **063916846** e o código CRC **7514BC58**.

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0001114-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 064047985

São Paulo, 23 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 126/22, de autoria do Vereador André Santos que denomina Praça Rita de Cássia de Souza Silva a extremidade do canteiro central que especifica, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé, Distrito do Jaçanã - Pedido de Subsídios

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 126/22, de autoria do Vereador André Santos que denomina Praça Rita de Cássia de Souza Silva a extremidade do canteiro central que especifica, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé, Distrito do Jaçanã. (doc. 062802078).

O presente foi encaminhado pela Casa Civil/ATL (doc. 062803419) para resposta às indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (doc. 062801930) e análise e manifestação conclusiva sobre a propositura, analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade.

A Divisão de Logradouros e Edificações - DLE, da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE foi consultada e prestou informações em doc. 063174044, concluindo que:

> "**1º** – sim é bem público;
>
> **2º** – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 50.033-0. A praça foi denominada como Praça Celso de Paula Garcia, através do Decreto nº 50.724, de 6 de julho de 2009 ;
>
> **3º -** não, a denominação atual como Praça Celso de Paula Garcia, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;
>
> **4º** – a denominação da Praça *Celso de Paula Garcia* foi proposta, conforme dicionário de ruas, para homenagear o Jornalista Celso Garcia, um dos grandes nomes do rádio esportivo brasileiro. Descobridor de um dos maiores gênios do futebol mundial, Zico, Celso se notabilizou como o "Garoto do Placar" nas narrações esportiva, através do Decreto nº 50.724desde 2009 Poranto já e consagrou tradicionalmente e faz parte da cultura da cidade;
>
> **5º** – não, o nome proposto "*Rita de Cássia de Souza Silva"* não constitui homonímia até a presente data.

Pedido de subsídios de Encaminhamento 064047985 PL 126/22 (6010.2022/0001114-6) SEI 6010.2022/0001545-1 / pg. 13

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

6º - a descrição do logradouro é suficiente para sua localização, porém trata-se de local que já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III no documento 062803419, concluímos que a propositura nos termos do PL 126/2022 não poderá prosseguir."

Essas informações foram endossadas pela Assessora Técnica e Coordenadora de CASE em doc. 063330635.

Com o exposto acima, segue o presente para apreciação dessa Assessoria com posterior deliberação do Sr. Secretário.

Ressaltamos que o prazo de resposta estipulado vence em **30/05.**

Roberto Augusto Baviera
Chefe de Gabinete
Em 26/05/2022, às 16:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064047985** e o código CRC **9626FD66**.

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001114-6

Informação SMUL/ATAJ Nº 064341011

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 126/2022 - de autoria do Vereador André Santos que denomina " **Praça Rita de Cássia de Souza Silva**" a extremidade do canteiro central que especifica, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé - Distrito do Jaçanã

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 126/2022 de autoria do Sr. Vereador André Santos em que se busca denominar "Praça Rita de Cássia de Souza Silva" a extremidade do canteiro central que especifica, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé - Distrito do Jaçanã. (062802078)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (062803419)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º e croqui anexado no documento 062802651, foi localizado o logradouro destacado na cor rosa, na tela anexa do MDC (063173760), como sendo a praça já denominada como Praça CELSO DE PAULA GARCIA, CODLOG 50.033-0 (doc. 063173760 – fl. 2), através do Decreto nº 50.724, de 6 de julho de 2009, conforme doc. 063173962.

Quantos aos quesitos formulados em doc. 062801930 –fl. 2/3 esclarece a Divisão que o local é bem público; existe denominação oficial para o logradouro; possui o número de CODLOG 50.033-0; a praça foi denominada como Praça Celso de Paula Garcia, através do Decreto nº 50.724, de 6 de julho de 2009 (nome que já se consagrou tradicionalmente e faz parte da cultura da cidade); sendo que a denominação atual (Praça Celso de Paula Garcia), não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno; o nome proposto "Rita de Cássia de Souza Silva" não constitui homonímia até a presente data; a descrição do logradouro é suficiente para sua localização, porém trata-se de local que já se encontra denominado; a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

À vista do informado, conclui-se que o PL 126/2022 não poderá prosseguir, tendo em vista não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013. (063174044)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (063330635)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura tem condições favoráveis à sua aprovação, atendendo ao estabelecido na legislação vigente e o nome proposto não possui homônimo. (063916846).

Contudo, vale ressaltar que a própria Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL se manifesta de forma contrária a alteração denominação, onde como regra não se deve alterar um nome oficial, conforme doc. 055714397.

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (064047985).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é vedada a alteração de denominação, nos termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e artigo 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ

Flávia Barros Egido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 27/05/2022, às 16:32.

Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Politicas Públicas
Em 27/05/2022, às 21:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064341011** e o código CRC **3507C244**.

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001114-6

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 064341519

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 126/2022 - de autoria do Vereador André Santos que denomina " **Praça Rita de Cássia de Souza Silva**" a extremidade do canteiro central que especifica, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé - Distrito do Jaçanã

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (062803419), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (063174044), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (063330635), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (063916846), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (064341011), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 126/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL

Marcos Duque Gadelho
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 30/05/2022, às 15:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064341519** e o código CRC **F61C3A47**.

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 270/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 0270/2022, acerca do Projeto de Lei nº 126/2022, de autoria do Vereador André Santos, que denomina Praça Rita de Cássia de Souza Silva a extremidade do canteiro central que especifica, situada na Subprefeitura Jaçanã-Tremembé, Distrito do Jaçanã, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 27/06/2022, às 23:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064517935** e o código CRC **E79F3149**.

Matéria DOCREC 575/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 126/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=389235.